

## CONTRATO nº 002/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO  
DA MADRE DE DEUS ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA PLURAL COMÉRCIO E  
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-  
ME.**

Contrato que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.091.528/0001-77, com sede na Rua: Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre Deus./PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **José Edson de Sousa**, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº 1.201.536 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Maria das Graças de Albuquerque Rosal Gonçalves**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 344.028.374-72, e no RG sob nº 1.841.533, residente e domiciliada à Rua Barão de Buíque, nº 18 – Brejo da Madre de Deus - PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **PLURAL COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.674.160/0001-32, com sede à Rua Domingos José Martins, 75, sala 103-B, CEP 50.030-200, Recife, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Edmundo Hermann Lundgren**, inscrito no CPF sob nº028.042.294-67, e no RG sob nº4985228-SSP/PE, Residente e domiciliado a Rua Gomes de Matos Jr. Nº 75 Apart. 402, Encruzilhada , CEP 52.050-420, Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**, do tipo “menor preço” julgamento GLOBAL, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para atender ao projeto “Evoluir” da Secretaria Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus, conforme descritos no Termo de Referência Anexo VI do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 118.805,20 (cento e dezoito mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos)**, perfazendo um valor total de **1.425.662,40 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

I – O valor total dos serviços deverá ser anualizado e posteriormente dividido por 12 (doze) parcelas, para se obter o valor fixo mensal a ser pago.

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 943.800,00 (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

I - O pagamento referente as aquisições deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2           PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02           PODER EXECUTIVO  
0206       SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020604     FUNDEB  
    12      Educação  
        12 361    Ensino Fundamental  
        12 361 1205   DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

**Ficha 379** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA  
JURIDICA

0.01.000 260.001 EDUCAÇÃO – FUNDEB –CONV/ENTIDADES/FUNI

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - A Contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços realizados;

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem

prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus.- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus (PE), 27 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BREJO MADRE DE DEUS  
**José Edson de Sousa**  
Prefeito  
Contratante

**PLURAL COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ sob o nº. 11.674.160/0001-32  
**EDMUNDO HERMANN LUNDGREN**  
CPF sob nº 028.042.294-67

**MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE ROSAL GONÇALVES**  
CPF sob nº 344.028.374-72  
Secretária de Educação

---

**Testemunha 1**  
CPF n.º

---

**Testemunha 2**  
CPF n.º